

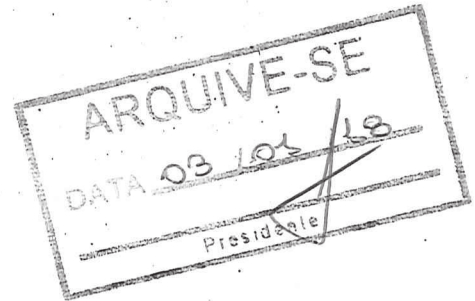


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 28 de dezembro de 2017

Ofício nº 568/2017



Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5546, de 28 de dezembro de 2017 - Projeto de Lei nº 94/2017;
- Lei nº 5547, de 28 de dezembro de 2017 - Projeto de Lei nº 98/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

P.
FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	03/01/2018
Hora:	10:45h
<i>AmR</i>	
Assinatura	



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

07
3

LEI Nº 5546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 94/2017

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão.

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying, no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



LEI nº 5546

Art. 1º Fica instituída no Município de Caçapava a “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying”, a ser realizada na primeira semana do mês de abril, com o intuito de orientar sobre os efeitos danosos do Bullying, o qual é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Para consecução do artigo primeiro, poderão ser realizadas palestras, seminários, afixação de "cartazes e folders" explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

Art. 3º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 28 de dezembro de 2017.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL